



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoadelrei.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo Licitatório N.º: 070/2020	Tipo: Menor Preço GLOBAL
Concorrência N.º 002/2020	Horário de abertura: 10h
Abertura: 10/06/2020	Local: Prefeitura Municipal de São João del-Rei

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, situada à Rua Ministro Gabriel Passos, n.º 199, Centro, São João del-Rei - MG, CNPJ n.º 17.749.896/0001-09, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 16.576, de 11 de março de 2020, torna publica que fará realizar licitação sob a Modalidade de **Concorrência Pública n.º 002/2020, do tipo menor preço GLOBAL**, execução por empreitada por preço global, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversos logradouros do Município, conforme Projetos e Planilhas.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Projeto Básico (Planilha, BDI, Memória de Ruas contempladas, Cronograma);

Anexo II. Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III. Modelo de Declaração (emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração ME/EPP);

Anexo IV. Modelo Credenciamento;

Anexo V. Minuta de Contrato;

Anexo VI. Atestado de Visita Técnica;

Anexo VII – Planilha BDI.

II – DOTAÇÃO

2.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2020, conforme rubrica: 02.009.000.15.451.1502.1.075.4.4.90.51.00 – Ficha 00620:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoadelrei.mg.gov.br

- a) Fonte 100 – R\$4.915.818,97;
- b) Fonte 108 – R\$880.586,88;
- c) Fonte 200 – R\$1.423.935,80

2.1.1. Pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos logradouros do Município

2.2 – Valor estimado dos serviços:

2.2.1. **R\$7.238.533,62 (sete milhões duzentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**

III – DAS PENALIDADES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O Presente Edital e seus anexos se encontram, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada à Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro São João del-Rei/MG.

4.2. Poderão participar da presente Concorrência:

4.2.1. Qualquer Empresa de Engenharia legalmente constituída, especializada no ramo de atividade que é o objeto do certame.

4.3. A participação nesta Concorrência implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.4. As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão Permanente de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração, para o devido CREDENCIAMENTO.

4.4.1. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.5. Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93;

b) Que estiver em processo de falência ou concordata;

c) Que estiverem enumeradas nas situações descritas no art. 9º, da lei nº 8666/93.

4.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.9. Em caráter **OBRIGATÓRIO** o licitante deverá realizar a visita técnica em local de realização a ser definido pela RT da obra, em veículo próprio, acompanhado por um servidor designado para essa função ou pelo RT;

4.9.1. O objetivo da visita, em caráter obrigatório, tem fundamento na relevância de conhecimento de locais e das reais condições em que os serviços serão realizados, como forma tanto de garantir o melhor padrão de qualidade técnica quanto das especificidades que envolverão a obra, visando, portanto, à oportunidade de obtenção de conhecimento pleno das condições dos locais das obras, ressaltando se tratar de ruas afastadas da sede do Município e/ou em difícil acesso, o que pode inferir na elaboração da Proposta.

4.9.2. O Setor competente para receber os visitantes é a **Assessoria Especial de Execução de Obras e Projetos**, através da Engenheira Gláucia Cantelmo, CREA-MG: 135.694/D.

4.9.3. A visita poderá ser realizada até o dia **08/06/2020**, sendo **imprescindível que as empresas interessadas marquem a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo email: glauciacantelmo@gmail.com.**

4.9.3.1. No dia e horário marcado, o representante da empresa deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal onde serão adotados os procedimentos para a realização da visita.

4.9.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.9.5. O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita, documento esse que confira poderes ao representante da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identificação, bem como Contrato Social da empresa.

4.9.6. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei emitirá Termo de Visita Técnica que **FACULTATIVAMENTE** poderá ser anexado aos documentos de HABILITAÇÃO

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante pode-se fazer representar individualmente por meio dos seguintes documentos, entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, credenciando seu representante para tal fim, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.1.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela empresa licitante, mediante:

a) Contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

b) Credenciamento, Procuração pública ou particular;

c) Documento de identidade do representante legal e/ou procurador credenciado.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 5.2. Todos esses documentos deverão ser apresentados em original ou pelas formas de autenticação previstas no *Caput* do art.32, da Lei Federal 8.666/93;
- 5.3. Os documentos apresentados no Credenciamento ficam dispensados de sua juntada no Envelope de Habilitação.
- 5.4. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 5.5. Todas as licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar o Credenciamento do representante para a participação no certame, por meio da apresentação dos documentos determinados nas alíneas “a”, “b”, “c”, do item 5.1.1.
- 5.6. A licitante que, ao se credenciar, não nomear representante para a sessão não será desclassificada nem inabilitada por essa razão, porém, não poderá se manifestar durante a sessão.
- 5.7. Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” deverão ser entregues na Assessoria Especial de Controle de Processos Licitatórios na Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, localizada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, 2º andar – Centro, São João del-Rei/MG, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório ou entregues diretamente no ato de abertura da sessão pública, conforme determinado nesse instrumento convocatório.
- 5.8. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 5.9. A LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.
- 5.10. A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 5 (cinco) dias úteis após o julgamento da habilitação, caso estes não sejam abertos na mesma sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”.
- 5.11. Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se estiverem presentes os prepostos de todos os licitantes e se estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O primeiro envelope, apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, em original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 27 da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoadelrei.mg.gov.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE**

Habilitação Jurídica

- 6.1.1. Cédula de identidade do sócio administrador em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada, do proprietário, no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;
- 6.1.2. Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Ato constitutivo ou última alteração do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações.
- 6.1.4. Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade específica desta licitação;

Qualificação Fiscal

- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao Estado em que a empresa possui domicílio;
- 6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao Município em que a empresa possui domicílio;
- 6.1.9. Prova de regularidade para com o FGTS;
- 6.1.10. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (TST);

Qualificação Econômico-financeira

- 6.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura do Processo.
- 6.1.12. Comprovação de Capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), através da apresentação de um dos documentos:
 - a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente – CREA/CAU;
 - b) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
 - c) Ato constitutivo ou contrato social atualizado;
 - d) Balanço Patrimonial.
- 6.1.13. Os documentos que não trouxerem data de vigência expressa, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, ter sido emitidos no máximo a **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura deste Processo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Qualificação Técnica

6.1.13. Certidão de Registro de Quitação de pessoa jurídica, da licitante junto à entidade profissional competente CREA ou CAU;

6.1.14. Certidão de Registro e Quitação de pessoa física, do responsável técnico (RT) junto à entidade profissional competente CREA ou CAU.

6.1.15. Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico (RT) da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

6.1.15.1. Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

6.1.15.2. Comprovação da **Capacitação Técnico Profissional** feita mediante apresentação de atestado(s) devidamente registrados na entidade competente e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando a execução da obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

6.1.15.2.1. O(s) atestado(s) deverão contemplar todos os seguintes itens relevantes:

- a) Base para pavimentação com brita corrida, inclusive compactação;
- b) Construção de pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm;
- c) Aplicação de micro revestimento de emulsão com adição de polímero;
- d) Meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro;
- e) Sarjeta – Tipo 1-50x5.

6.1.15.3. Termo de Visita Técnica (**OBRIGATÓRIA**), devidamente assinado pela Engenheira Gláucia Cantelmo, ou por outro Engenheiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, se for o caso, comprovando que a empresa, em caráter facultativo, visitou o local da obra, conforme disposto neste Processo.

6.1.15.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá se valer de assessoria técnica do Município, bem como de outros órgãos técnicos no julgamento do(s) Atestado(s) apresentados pelas licitantes, tendo em vista a comprovação da qualificação técnica exigida neste Processo de Licitação, em consonância com o art. 30, da Lei 8.666/93;

6.1.15.5. No decorrer da execução da obra, o(s) profissional(is) indicado(s) como RT, poderá(ã) ser substituído(s), nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.1.15.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão assinalar essa condição na DECLARAÇÃO conforme Anexo III, apresentado no credenciamento.

6.1.15.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14 e estiverem com alguma restrição fiscal e quiserem fazer jus aos benefícios, deverão assinalar essa condição na DECLARAÇÃO conforme Anexo III, apresentado no credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.1.15.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, **caso seja vencedora do certame**, comprovará, como condição de assinatura de Contrato, a localização de usina, de sua propriedade, locada, fixa ou móvel num raio não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, aonde os serviços de pavimentação desse objeto serão realizados.

a) Essa exigência tem fulcro na preservação e manutenção das qualidades técnicas do CBUQ, desde a sua elaboração até à aplicação, com diminuição de tempo gasto em transporte que a partir desse raio comprometeria a eficácia da massa e a sua aplicação;

b) A exigência considera, ainda, tanto a existência de no mínimo três usinas fixas que se apresentam no âmbito dessa determinação, bem como a possibilidade do licitante de dispor de usina móvel com capacidade de instalação em raio até menor do que a distância fixada.

6.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

6.2.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de licitação, mediante obrigatória apresentação de originais para conferência, ou em publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de “protocolo”, mesmo autenticadas;

6.2.3. A validade dos documentos emitidos pela rede mundial de computadores está condicionada à verificação de sua autenticidade junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de declaração da habilitação.

6.3 – DA CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme § 6º do art. 43, da Lei Federal 8.66/93.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 147/14 E ALTERAÇÕES.

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na “Lei Geral”, deverão declarar o enquadramento como “ME” ou “EPP”.

7.1.1. A não apresentação da declaração constante no Anexo III significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender ao Licitante, os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, aplicáveis ao presente certame.

7.1.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais (administrativas, cíveis e penais) que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

7.1.3. Nos termos da Lei Complementar nº. 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7.1.4. O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.1.5. Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 1 (uma) via, datada, **datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:

8.1.1. Carta Proposta (Anexo II):

8.1.1.1. Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverá ser compatível com o cronograma físico financeiro;

8.1.1.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

8.1.1.3. Endereço da empresa prestadora dos serviços.

8.1.2. VALOR UNITÁRIO e global da proposta, nos termos da Planilha de Custos;

8.1.3. **Deverão ser apresentados também no envelope de proposta comercial, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adequado ao valor da proposta do proponente e a composição do BDI;**

8.1.4. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora como: mão de obra e encargos trabalhistas. Como, também, toda a despesa incidente na execução dos serviços prestados no município de São João del-Rei/MG;

8.2. Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.1. Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;

8.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

8.4. A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS, com base no Projeto Básico e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura;

8.5. Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para execução dos serviços;

8.6. Deverão estar incluídos no preço de cada item da proposta todo o material utilizado, todas as



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis sociais, onde todo risco da obra e qualquer dano à terceiros será de responsabilidade da contratada e também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessorios;

8.7. Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI - MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
CONCORRÊNCIA N.º 002/2020
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

8.8. Da Planilha de composição de BDI: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do BDI **Anexo VII**, observando-se o limite **máximo de 29,77 %** constante do Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

8.8.1 – A planilha de composição do BDI deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as rubricas constante do Quadro de Composição do BDI, do Edital.

8.8.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do BDI, apresentarem a planilha de composição do BDI em desacordo com o modelo previsto no item 8.8 acima ou que apresente BDI superior a **29,77 %**.

8.8.3. Havendo divergência entre o valor do BDI aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do BDI apresentado na Planilha de Composição de BDI, prevalecerá este último.

IX – DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1. A abertura e julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS** será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, instituída pela Portaria n.º 16.179, de 11 de março de 2019.

9.2. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO”**. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta **PRIMEIRA FASE**.

9.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das **“PROPOSTAS”**. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, terá a proposta desclassificada nesta **SEGUNDA FASE**.

9.4. A abertura dos envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO”** será efetuada às 10 hs. do dia 03/03/2020 na sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, São João del-Rei/MG, devendo o interessado apresentar o envelope **“DOCUMENTAÇÃO”** e o envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**.

9.5. A abertura dos envelopes **“PROPOSTA de PREÇOS”** será efetuada após 5 (cinco) dias úteis contados do prazo de julgamento da habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.6. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “Termo de Renúncia” ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.7. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, **não podendo ultrapassar o limite estabelecido no preço constante na Planilha Orcamentária de Custos, nem para o valor global nem para os valores unitários.**

9.8. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.9.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.9.2. Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

9.9.3. Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

9.9.4. Apresentarem valor superior ao fixado no edital;

9.9.5. Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.10. A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, respectivo.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.13. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.14. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 9.1.5 deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

9.15. No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

9.17. No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.18. A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolizados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta dos participantes que venham a ser inabilitados no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

XI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em após a entrada da medição apresentada pela empresa, devidamente assinada pelo RT da empresa, bem como pela RT da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Gláucia Cantelmo e pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

12.1.1. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia da regularidade referente ao FGTS, e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

12.2. A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

12.3. A RT da Prefeitura Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em especial quanto às normas técnicas e de engenharia constantes da medição apresentada para fins de obtenção de pagamento.

12.4. Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.5. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, devidamente aprovado pelo Responsável Técnico da contratante, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

12.6. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS REAJUSTES

13.1. O valor pactuado não sofrerá qualquer tipo de alteração financeira, salvo as condições previstas no artigo 65, inciso II “d” da Lei 8.666/93, mediante manifestação e comprovação justificada pela contratada, sujeitadas à análise da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, tendo em vista o impacto nos custos do contrato de que é responsável pela contrapartida.

XIV- DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados ou intimação dos atos.

14.2. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

protocolizados na Assessoria Especial de Controle de Processos Licitatórios desta Prefeitura, ou via postal, desde que seja comprovada a legitimidade do Signatário.

14.2.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos entregues em locais diversos da Assessoria de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.3. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de email informado pelos licitantes e publicação no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br, quando poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

14.4. As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas na Assessoria de Licitações desta Prefeitura, ou encaminhadas pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com

14.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recursos ou de impugnações aos recursos.

XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

15.1 O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpusse recurso, o que poderá implicar em determinação de nova data para assinatura do contrato.

15.2. É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.4. Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

15.5. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

15.6. A empresa vencedora deverá prestar GARANTIA de Contratação de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor global da proposta vencedora, como condição para a assinatura do Contrato, de acordo com o inciso I, II, III, do §1º e § 2º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

16.2. Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

16.3. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

uso, bem como, fornecer mão de obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante.

16.4. Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros.

16.4.1. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras.

16.5. Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato.

16.6. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras.

16.7. Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

16.8. Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG e/ou RRT junto ao CAU/MG.

16.9. Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

16.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

16.11. Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

16.12. Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.13. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

16.14. **A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**

16.15. **A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**

16.15.1. Entregar uma cópia das mídias digitais na Superintendência de Obras e Engenharia aos cuidados do servidor Rodrigo Geraldo Campos Silva, contendo as fotos em formato JPEG georreferenciadas, planilha de medição em WS/Excel e diário de obras em pdf ou WS/Word.

16.16. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

16.17. Comprovar a localização de usina, de sua propriedade, locada, fixa ou móvel num raio não



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, aonde os serviços de pavimentação desse objeto serão realizados.

XVII - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS

17.1. As obras serão iniciadas mediante a assinatura do termo de contrato e posterior emissão de Ordem de Serviços, cuja emissão se dará, única e exclusivamente mediante a apresentação da ART/RRT de execução perante a Assessoria Especial de Execução de Obras e Projetos, da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XVIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, juntamente com a Assessoria Especial de Execução de Obras e Projetos, da Prefeitura Municipal de São João del Rei, observada a legislação vigente, em especial quanto a exclusiva e obrigatória Planilha de Levantamento de Eventos – PLE.

18.2. A medição dos serviços feita pela licitante, deverá ser fiscalizada, conferida e aprovada pela RT da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, devendo os quantitativos apurados serem lançados nos respectivos Boletins de Medição.

XIX – RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

- a) Por ato unilateral da Administração,
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- c) Por determinação judicial.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes inabilitadas.

20.2. Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3. Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

20.4. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

20.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no *hall* de entrada do prédio da sede da Prefeitura e no *site* Oficial da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

20.6. **Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**

20.7. A interpretação da legislação constante desse Edital privilegiará sempre a ampliação da concorrência, no intuito de se garantir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios legais da Lei 8.666/93, eliminando-se os rigorismos que impeçam a aplicação da lei sempre em favor do interesse público, que é inequivocamente diferente dos termos do *Caput* do art. 41, da Lei 8.666/93.

20.8. Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta-se à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do art. 48 da Lei 8.666/93.

20.9. A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de buscar melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.10. As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

São João del-Rei, 8 de maio de 2020.

(assinado no original)

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO N°070/2020
CONCORRÊNCIA N° 002/2020**

PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

(ARQUIVO DIGITAL)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0702020 CONCORRÊNCIA N° 002/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Especificação	Valor/Item
01	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos logradouros do Município.	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, a planilha de custos da proponente, observando-se, para tanto, o valor máximo previsto no item 2.2 do Edital, os valores máximos UNITÁRIOS que compõem a planilha orçamentária, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e composição de BDI, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2020 CONCORRÊNCIA N° 002/2020

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA N°002/2020;

b) que, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

c) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

d) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do serviço.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa**): **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

(...) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2020 CONCORRÊNCIA Nº002/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO (se for o caso)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São João del-Rei - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/ pelo _____ para representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no CNPJ sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência e/ou intenção de interpor recursos.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue fora do envelopes nº01 e 02 à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2020 CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ nº 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, nesta cidade de São João del-Rei/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, CPF nº 197.635.226-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, CEP. _____, inscrita no CNPJ nº _____, por sua representantes legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº070/2020, Concorrência nº002/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos logradouros do Município, conforme Projeto e Planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do Contrato está estabelecido no cronograma físico financeiro, previsto para 6 (seis) meses.

2.2. Esse prazo pode ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo superveniente, justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato está estimado em R\$(...), conforme adjudicação e homologação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos até 30 (trinta) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o quantitativo aferido em medição juntamente com a Nota Fiscal.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.3. Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e o FGTS.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta, sempre por meio e Medição, devidamente, conferida, atestada e assinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e Responsável Técnico da empresa contratada, cumprindo-se, ainda, exigências documentais pertinentes à legislação em vigor e ao GEOBRAS- TCE-MG;
- c) Publicar os atos decorrentes desta contratação na forma da Lei;
- d) Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

5.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- c) A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão de obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;
- d) Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros; o Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- e) Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;
- g) Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;
- h) Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG;**
- i) Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Secretário Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- l) Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- m) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- n) **A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**
- o) Entregar uma cópia das mídias digitais na Superintendência de Obras e Engenharia aos cuidados do servidor Rodrigo Geraldo Campos Silva, contendo as fotos em formato JPEG georreferenciadas, planilha de medição em WS/Excel e diário de obras em pdf ou WS/Word.
- p) **A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**
- q) Comprovar a localização de usina, de sua propriedade, locada, fixa ou móvel num raio não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, aonde os serviços de pavimentação desse objeto serão realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Se forem desatendidas as determinações regulares da Superintendência de Engenharia, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;
- e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;
- f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;
- i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- j) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- l) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

8.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

8.3. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2020, conforme rubrica: 02.009.000.15.451.1502.1.075.4.4.90.51.00 – Ficha 00620:

- a) Fonte 100 – R\$4.915.818,97;
- b) Fonte 108 – R\$880.586,88;
- c) Fonte 200 – R\$1.423.935,80

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem autorização da Prefeitura, mediante fato superveniente, devidamente, motivado e aceito pela Prefeitura, desde que apresentada toda qualificação quanto às habilitações do Processo de Licitação nº002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

e) Todo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, providenciará a publicação do extrato deste no Mural da Prefeitura, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br, e na IOF/MG para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.2. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

13.3 Fica dispensada a indicação de testemunhas, conforme disposição do art. 221 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) c/c art. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2020.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoadelrei.mg.gov.br

ANEXO VI ATESTADO DE VISITA TECNICA (FACULTATIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2020 CONCORRÊNCIA N° 002/2020

O Município de São João del-Rei, Atesta, para fins da Tomada de Preços n° 001/2020, que a empresa (...), inscrita no CNPJ: (...), realizou a Visita Técnica obrigatória, conforme exigências do Item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, item 5.9 do Edital do Processo de Licitação n° 070/2020, no dia (...) de (...) de 2020, às (..) horas, representada por

São João del-Rei, ____ de _____ de 2020.

Gláucia Cantelmo
Engenheira - CREA 135.694/D MG
Assessora Especial de Execução de Obra e Projetos



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307.330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI							
Composição do BDI sugerida				Composição de BDI Adotada		BDI Proposto:	29,77%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,32%	a	0,74%	Seguros (S)	0,32%	$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) - 1}{1-1}$ <p><u>Observação:</u> i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU</p>	
Risco (R)	0,50%	a	0,97%	Risco (R)	0,50%		
Despesas financeiras (DF)	1,02%	a	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,02%		
Administração Central (AC)	3,80%	a	4,67%	Administração Central (AC)	3,80%		
Lucro (L)	6,64%	a	8,96%	Lucro (L)	6,64%		
Tributos (I)	Iss		5,00%	Tributos (I)	13,15%		
	Cofins		3,00%				
	Pis		0,65%				
	Cprb		4,50%				